



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

MEMORANDO Nº 021/2017 - AJL/SEMA

Brasília, 07 de agosto de 2017.

Para: SUSEC/SEMA

Assunto: Resposta Of. Nº 401.000.259/2017 – SULAM/PRESI/IBRAM

Senhora Subsecretária,

Em resposta aos questionamentos contidos no Ofício Nº 401.000.259/2017 – SULAM/PRESI/IBRAM e objetivando subsidiar a Presidência do CONAM, encaminhamos despacho exarado pela Assessoria desta AJL, com o qual concordo, para ciência e providências complementares.

Atenciosamente,

RAUL SILVA TELLES DO VALLE
Assessoria Jurídico Legislativa
Chefe

SUSEC
Recebido em 08.08.17
39849.7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

DOCUMENTO : Of. Nº 401.000.259/2017

INTERESSADO: SULAM/PRESI/IBRAM

ASSUNTO : CONSULTA SOBRE APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.418/2014

DESPACHO

Senhor Chefe da AJL,

A Subsecretaria de Serviços Ecológicos desta Secretaria encaminhou o Of. Nº401.000.259/2017, da Superintendência de Licenciamento Ambiental do IBRAM, para manifestação desta Assessoria Jurídico Legislativa a respeito da interpretação do art.10, §3º da Lei nº5.418/2014, que condiciona o recebimento, no Distrito Federal, de resíduos sólidos gerados em outros estados da Federação, à prévia aprovação do Conselho de Meio Ambiente/CONAM.

Encontra-se anexo ao ofício supramencionado o memorando nº 435.000.005/17-GEINP/COIND/SULAM/IBRAM por meio do qual a Gerência de Licenciamento/GEINP informa que *"não vê óbice quanto à anuência específica solicitada, tendo em vista que esses resíduos após serem tratados aqui no DF serão encaminhados para a sua disposição final nos aterros localizados em GO e MG."*

Também foram anexados: Requerimento formulado pela empresa Stericycle ao IBRAM, por meio do qual solicita anuência para recebimento de resíduos de outros estados e informa que todos os resíduos serão tratados no Distrito Federal e destinados aos aterros localizados nos municípios de Planaltina/GO e Uberaba/MG.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Constam ainda Licenças de Operação de São Paulo e Minas Gerais concedidas às empresas do mesmo grupo Stericycle.

Da análise do art.10, §3º da Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, verifica-se que a norma não esclarece quanto ao tipo de resíduo a ser aceito no DF. Tampouco se esta autorização seria para tratamento ou disposição final ou para ambas as possibilidades. Apenas dispõe sobre a exigência de aprovação prévia do CONAM para o Distrito Federal receber resíduos oriundos de outros estados.

Além disso, não há decreto regulamentador que possibilite aclarar o entendimento de tais questões.

Há apenas a previsão legal de competência ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal para apreciar e deliberar sobre o pleito em tela.

Assim, nos termos do art. 29, I do Decreto nº 38.001/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno do CONAM, a matéria poderá ser posta em discussão e votação e, ao final poderá ser proferida decisão daquele Colegiado, aprovando ou não o pleito da Stericycle, tendo em vista a manifestação favorável do IBRAM por meio do memorando nº 435.000.005/17-GEINP/COIND/SULAM/IBRAM.

À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2017.


JAQUELINE S. SOARES-REIS
Gestora Políticas Públicas
Direito e Legislação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM

OFÍCIO Nº 401.000.259/2017-SULAM/PRESI/IBRAM

Brasília, 23 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção aos autos do processo nº 390.001.163/2007, referente ao licenciamento ambiental para atividade de tratamento por oxidação térmica e esterilização a vapor dos resíduos de Serviços de Saúde e Industriais, de interesse de Stericycle Gestão Ambiental Ltda, e considerando o Requerimento nº 999.001.288/2017, que solicita anuência para recebimento e tratamento de resíduos de serviços de saúde e industriais de outros estados na unidade de Ceilândia/DF, encaminho cópia do Memorando nº 435.000.005/2017 – GEINP/COIND/SULAM/IBRAM, bem como do Requerimento mencionado para manifestação do CONAM, conforme prevê o dispositivo da Lei nº 5.418, de 24/11/2014, Art. 10, § 3º e Art. 25, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos.

A referida Lei não menciona se a permanência do resíduo sólido é para destinação final ou se para tratamento também, mesmo que a destinação final se dê em outra unidade da federação, portanto é necessária a aprovação pelo CONAM, antes que o IBRAM possa se manifestar ao Interessado quanto a sua solicitação.

Atenciosamente,

ANTONIO QUEIROZ BARRETO

Superintendente de Licenciamento Ambiental



*Agência de Colegiado para instrução na Pauta CONAM: 18-07-17
Nazaré L. Soares
Superintendente de Serviços Especializados
Matrícula 295413 SULAM*

29/06/17

A SUBEC,

Para

Conhecimento

1 providências

Ao Senhor

ANDRÉ RODOLFO DE LIMA

Presidente

Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF

SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar – 4º Andar – SEMA/DF

CEP: 70.750.543 – Brasília/DF

Para

Nanci Moreno Paro
Matrícula 135.314-4
Chefe da Assessoria Especial Gob

A ATL,
para análise e
emissão de parecer, de
forma a subsidiar a
presidência do CONAM
sobre o Tema:
Cor: 28.07.17
Nazaré Soares
Nazaré L. Soares
Subsecretaria de Serviços Essenciais
Matrícula 26954-3 SUSC/SEMA

A ma. Izepeline tem
para análise e
elaboração de
orientações sucintas
quanto à competência
do CONAM neste caso
e como deve ele ser
formalmente encaminhado.

Paul Silva do Valle
Matrícula 268.905-7
Assessoria Jurídico Legislativa
SEMA/DF

em 28.1.17



Stericycle

Protegendo Pessoas. Reduzindo Riscos.

Sulam

Ceilândia, 30 de maio de 2017.

Ao

IBRAM – Instituto Brasília Ambiental

FOLHA SEM
391.001.163/2007
MAT83254.5

Assunto: Anuência para recebimento de resíduos de outros estados.

A/C: Núcleo de Licenciamento de Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos - NULPE/GEINP/COIND/SULAM/IBRAM.

Stericycle Gestão Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ 01.568.077/0006-30, localizada no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, lote 51/53/55, Ceilândia/DF, tendo como principal atividade a coleta, transbordo, transporte, tratamento e disposição de resíduos de serviços de saúde e industriais, licenciada pelo IBRAM - Instituto Brasília Ambiental, sob concessão da Licença de Operação nº 011, processo nº 390.001.163/2007, com capacidade de tratamento de 7.534,80 ton/ano, tendo em vista as viabilidades técnicas e comerciais, informamos de nossa pretensão desde a data atual, em receber resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A2, A3, A4, A5, E e B, "conforme CONAMA 358 de 29 de abril de 2005 e RDC 306 de 07 de dezembro de 2004.", para tratamento, originados de empresas do mesmo grupo Stericycle, localizadas no estado de São Paulo e no estado de Minas Gerais, conforme informações abaixo:

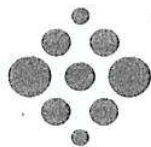
PROCEDÊNCIA	TITULARIDADE	QUANTITATIVO	PERIODICIDADE
Mogi-Mirim/SP - Stericycle Gestão Ambiental Ltda.	Grupo A1, A4 e E	1000 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
	Grupo A2, A3 e A5	80 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
	Grupo B	60 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
Piratinga/SP - Stericycle Gestão Ambiental Ltda.	Grupo A1, A4 e E	700 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
	Grupo A2, A3 e A5	40 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
	Grupo B	60 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
Uberaba/MG - Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.	Grupo A1, A4 e E	400 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
	Grupo A2, A3 e A5	40 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
	Grupo B	60 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
Uberlândia/MG - Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.	Grupo A1, A4 e E	500 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
	Grupo A2, A3 e A5	40 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
	Grupo B	60 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
Uberlândia/MG - UDI Ambiental Ltda.	Resíduo Industrial Classe I e Classe II	500 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento

Ressaltamos que todos os resíduos serão tratados no estado do Distrito Federal e destinados nos seguintes aterros:

Setor Industrial da Ceilândia, Qd 21, Lotes 51 / 53 / 55 - Ceilândia - Brasília/DF

Fones: (61) 3375-8967 / (61) 3375-1807

Folha nº 1
Processo nº 391.001.163/2007
Rub./Mat.: MAT83254.5



Stericycle

Protegendo Pessoas. Reduzindo Riscos.™

FOLHA
SEM
EFEITO
391.001.163/2007
MAT83254.5

- **Resíduos Classe II (Autoclavados):** Aterro Hannover Resíduos S.A., localizado no município de Planaltina/GO.
- **Resíduos Classe I (Incinerados):** Aterro Classe I SOMA Ambiental, localizado no município de Uberaba/MG.

A Stericycle Gestão Ambiental Ltda., declara que possui capacidade física e técnica para receber os quantitativos de resíduos perigosos informados, mesmo que seja eventualmente, declara também que todos os veículos transportadores de resíduos perigosos estão listados na Autorização de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos do IBAMA das respectivas unidades e se compromete a encaminhar todos os certificados de destinação final dos resíduos destinados nos Aterros supracitados após o tratamento realizado na Stericycle, localizada no estado do Distrito Federal.

Essa anuência está sendo solicitada apenas para casos extremos, porém, é de extrema importância para que estejamos cobertos caso haja necessidade de destinação do resíduo e, notadamente, para fins licitatórios, hipóteses onde se faz necessária a apresentação da autorização específica do órgão ambiental do Estado de destino dos resíduos, no caso, esse IBRAM.

Em anexo apresentamos todas as documentações pertinentes ao processo.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar os votos de elevada estima e consideração.

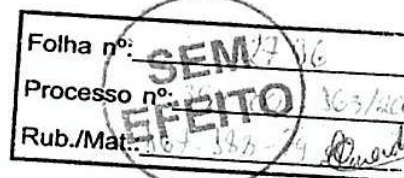
Atenciosamente,


Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

p/ Henrique Maia

Analista Administrativo Operacional

FOLHA 002863
390.001.163/2007
MAT83254.5





LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2019

N° 65001592

Versão: 01

Data: 19/12/2014

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA			CNPJ	01.568.077/0015-20
Logradouro	RUA GERALDO POTYGUARA SILVEIRA FRANCO			Cadastro na CETESB	456-641-6
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
1000		PARQUE DA EMPRESA	13803-280	MOGI-MIRIM	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal	Folha nº:	SEM
Descrição Sistema de tratamento de resíduos de serviço de saúde - exceto inciner	Processo nº:	EFEITO
Bacia Hidrográfica 73 - MOGI-GUAÇU	UGRHI	9 - MOGI GUAÇU
Corpo Receptor	Rub./Mat.:	
	Classe	
Área (metro quadrado)		
Terreno 4.682,35	Construída 609,64	Atividade ao Ar Livre Novos Equipamentos
Área do módulo explorado(ha)		
Horário de Funcionamento (h)	Número de Funcionários	Licença de Instalação
Início 06:00	Administração 16	Data
às 23:59	Produção 14	Número

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
65003638	Ar, Água, Solo, Ruído

EMITENTE

Local: **MOGI GUAÇU**

Esta licença de número 65001592 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2019

N° **65001592**

Versão: **01**

Data: **19/12/2014**

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos industriais oriundos, (i) do sistema de desinfecção de resíduos em autoclave, (ii) do sistema de lavagem dos baús dos caminhões de coletas de resíduos, e, (iii) do sistema de captação das águas de lavagem dos pisos e equipamentos, deverão ser adequadamente armazenados, em tanque provido de dispositivos de contenção, com capacidade de receber e guardar eventuais derrames acidentais, de modo a evitar a poluição do solo e das águas, e, destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, mediante a prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
02. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes, e serem lançados em reservatório estanque e impermeável, cujo conteúdo deverá ser periodicamente recolhido por serviço de limpa-fossa devidamente licenciado pela CETESB.
03. As tubulações de descarga atmosférica do sistema de vácuo das autoclaves, deverão ser dotadas de filtro HEPA (High Efficiency Particulate Air).
04. As emissões atmosféricas oriundas da caldeira deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pela legislação ambiental vigente, bem como não causar incômodos à população.
05. Os recebimento de resíduos sólidos classes "A1", "A2", "A3", "A4", "A5", "B" e "E" (Resolução CONAMA n.º 358/05), para tratamento e/ou transbordo pela empresa, deverá ser previamente aprovado pela CETESB, através da obtenção, pelo gerador, do devido CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
06. Os resíduos sólidos classes "A1", "A4" e "E" (Resolução CONAMA n.º 358/05), submetidos ao processo de autoclavagem, deverão ser tratados de modo que sua carga microbiana seja reduzida ao nível III da inativação microbiana. A empresa deverá realizar trimestralmente os testes de eficiência dos sistemas de tratamento, cujos laudos laboratoriais deverão ser apresentados anualmente à CETESB, no mês de março.
07. Os resíduos sólidos classes "A1", "A4" e "E" (Resolução CONAMA n.º 358/05), após serem submetidos ao processo de autoclavagem, deverão ser descaracterizados, armazenados temporariamente de modo adequado, e, serem destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, mediante a prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
08. Os resíduos sólidos classes "A2", "A3" e "A5" (Resolução CONAMA n.º 358/05), deverão ser armazenados temporariamente de modo adequado, e, serem destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, mediante a prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
09. Os resíduos sólidos classe "B" (Resolução CONAMA n.º 358/05), deverão ser armazenados temporariamente de modo adequado, em local provido de dispositivos de contenção, com capacidade de receber e guardar eventuais derrames acidentais, de modo a evitar a poluição do solo e das águas, e, serem destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, mediante a prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental. Os recipientes individuais (frascos, bombonas, tambores, etc) contendo estes resíduos, deverão ser mantidos hermeticamente fechados, de modo a evitar a volatilização dos produtos armazenados.
10. Manter as vibrações e ruídos gerados pelas atividades do empreendimento controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para o tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde classes "A1", "A4", e "E" (Resolução CONAMA n.º 358/05), bem como, para o armazenamento temporário e destinação final de resíduos de serviços de saúde classes "A2", "A3", "A5", e, "B" (Resolução CONAMA n.º 358/05), utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Auto clave (Qtde: 3) (1.500,00 L)
- Caldeira (Qtde: 1) (310,00 L)
- Triturador de resíduos de saúde tratados (Qtde: 1) (15,00 HP)

FOLHA 002864
390.001.163/2007
MAT83254.5

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2019

N° 65001592

Versão: 01

Data: 19/12/2014

RENOVAÇÃO

02. Esta Licença contempla as seguintes edificações:
- Parte maior da estação de tratamento;
 - Parte menor do prédio administrativo;
 - Parte menor da área de caldeiras (uma caldeira);
 - Central de GLP;
 - Área de lavagem e desinfecção dos baús dos caminhões de coleta.
03. Esta Licença NÃO contempla o recebimento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde classes "C" e "D" (Resolução CONAMA n.º 358/05).
04. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
05. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
07. Esta Licença renova a Licença de Operação n.º 43003443 de 13/08/2009 (Processo 43/00186/09).

FOLHA 002865
390.001.163/2007
MAT83254.5

FOLHA
391.001.163/2007
MAT83254.5

Folha n°:	SEM
Processo n°:	EFfeito
Rub./Mat.:	17.12.10



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 05/04/2021

N° 7005795

Versão: 01

Data: 05/04/2016

Novos Equipamentos

Folha n°:

Processo n°:

Rub./Mat.:

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Logradouro

RUA CORONEL JOSÉ PEREIRA CAMPOS

Número Complemento

53

Bairro

DIST. INDUSTRIAL

CEP

17490-000

Município

PIRATININGA

CNPJ

01.568.077/0016-01

Cadastro na CETESB

542-83-3

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Sistema de tratamento de resíduos de serviço de saúde - exceto inciner

Bacia Hidrográfica

21 - TIETÊ MÉDIO INFERIOR

UGRHI

16 - TIETÊ/BATALHA

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

2.000,00

Construída

232,95

Atividade ao Ar Livre

Novos Equipamentos

Área do módulo explorado(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

00:00

às

Término

23:59

Número de Funcionários

Administração

4

Produção

3

Licença de Instalação

Data

13/09/2013

Número

07002966

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°

91141090

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,
Ruído**

EMITENTE

Local: **BAURU**

Esta licença de número 7005795 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 05/04/2021

N° 7005795

Versão: 01

Data: 05/04/2016

Novos Equipamentos

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e na Resolução CONAMA N° 357/05 e suas respectivas alterações.
03. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
04. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
05. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama n° 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
06. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8468/76, e suas alterações.
07. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
08. Manter os CADRIs - Certificado de Aprovação de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - em validade para destinação final dos resíduos de serviços de saúde recebidos no empreendimento para transbordo e/ou autoclavagem para local(is) autorizado(s) pela CETESB.
09. Elaborar relatório contemplando, no mínimo, a quantidade diária recebida de resíduos, em kg, a identificação do estabelecimento gerador e do transportador e os grupos e subgrupos de resíduos, de acordo com classificação da Resolução n° 358/2005 e o tempo de funcionamento da autoclave. Deverão ser feitas listas individualizadas por município. Apresentar relatório semestral para a CETESB.
10. A empresa somente poderá receber os resíduos sépticos dos geradores, mediante a aprovação da CETESB, que se dará por meio do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
11. Não poderá ser realizado no local o tratamento por autoclavagem de bolsas de sangue, sendo que estas deverão ser encaminhadas para tratamento em processos de incineração.
12. Os registros de operação devem ser realizados para cada ciclo operacional, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Quantidade, em kg, e origem dos resíduos processados;
 - b) Os valores de temperatura e pressão, quando aplicável;
 - c) Incidentes operacionais.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a inertização de 11,66 toneladas/dia de resíduos de serviço de saúde, com a implantação dos equipamentos a seguir em substituição aos anteriormente licenciados:

Unidade: Unidade 1

- Autoclave horizontal (Qtde: 1) (7,00 kW) (480,00 kg/h)
- Gerador de vapor à glp (Qtde: 1) (180,00 kg/h)
- Compressor de ar est. c/ ou s/ motor (Qtde: 1) (5,00 cv) (12,00 kg/cm2)

02. Processo Produtivo:

FOLHA 002866
390.001.163/2007
MAT83254.5

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 05/04/2021

N° 7005795

Versão: 01

Data: 05/04/2016

Novos Equipamentos

- Entrada de RSS (Grupo A1, A4 e E); Carregamento da carga; Autoclavagem; Trituração; Caçamba; Transporte e Disposição final dos resíduos - Aterro Classe IIA.

03. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

FOLHA
391.001.163/2007
MAT83254.5

FOLHA 002867
390.001.163/2007
MAT83254.5

Folha n°:	SEM
Processo n°:	FEITO
Rub./Mat.:	391.001.163/2007

Folha nº:

Processo nº: 110-022

Rub./Mat.: 167-79

CERTIFICADO REV-LO N° 016/2014**LICENÇA AMBIENTAL**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, e com base no artigo 10 do Decreto nº 43.316, de 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 178, de 29 de Janeiro de 2007, artigo 38, § 1º, inciso VI do Decreto 43.316, de 07 de Junho de 2006 e do artigo 1º, inciso III da DN COPAM nº 17, de 17 de Setembro de 1996, Revalida a Licença de Operação, da empresa UDI AMBIENTAL LTDA, CNPJ 09.511.548/0001-70, para a atividade INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS, localizada na RUA JOSÉ RODRIGUES, Nº 125 - DISTRITO INDUSTRIAL, no (s) Município (s) de UBERLÂNDIA, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 14844/2008/004/2013, e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 14/02/2014.

☐ Sem condicionantes☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS i e ii, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA; NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: [08 (oito) anos], com vencimento em 14/02/2022.

Uberlândia, 14 de Fevereiro de 2014.



RODRIGO ANGELIS ALVAREZ

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

feam

FIEF

FOLHA

391.001.163/2007

MAT8325475



ANEXO I – CONDICIONANTES

Empreendedor: UDI AMBIENTAL – LTDA
Empreendimento: UDI –AMBIENTAL – LTDA
CNPJ: 09.511.548/0001-70
Município: UBERLÂNDIA/MG
Atividade: INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS
Código DN 74/04: F-05-13-04
Processo: 14844/2008/004/2013
Validade: 08 ANOS

FOLHA 002868
390.001.163/2007
MAT83254.5

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar um Plano de Teste de Queima, conforme definido no automonitoramento, anexo II	30 dias
02	Operar/incinerar APENAS os resíduos listados no quadro 06, item 10 deste parecer único.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Registrar toda anormalidade envolvendo derramamento ou vazamento de resíduos e durante a incineração e comunicar imediatamente ao órgão ambiental.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Apresentar Registro de Resíduo de origem industrial e as misturas de resíduos recebidos que constituíram a carga de alimentação do sistema	Semestral
05	Apresentar solicitação formal ao órgão ambiental sobre a incineração de outros resíduos não listados na quadro 06 acompanhado de um novo teste de queima levando em consideração as disposições contidas na Resolução CONAMA 316/2002. Caso a empresa queira incinerar outros tipos de resíduos não listados no quadro 06.	Durante a vigência da Licença de Operação
06	Apresentar um novo teste de queima conforme preconiza a Resolução CONAMA 316/2002. O laboratório deve ser acreditado, para os ensaios e calibrações, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025/2005 junto a organismos que mantenham reconhecimento mútuo com o INMETRO, conforme descreve a Deliberação Normativa n. 167/2011.	90 dias
07	Realizar Teste de Queima para avaliar os parâmetros Material Particulado (MP), ácido clorídrico (HCl), cloro livre (Cl ₂), Monóxido de Carbono (CO), Dióxido de enxofre (SO ₂), Monóxido de Nitrogênio (NO), Metais Classe I, Metais Classe II, Metais Classe III, Dioxinas e Furanos	Bianual, conforme CONAMA 316/2002.
08	Comprovar a adequação de um depósito temporário de resíduos (frascos de vidro em geral) que fica a céu aberto nas dependências da empresa.	15 dias
09	Executar o Programa de Automonitoramento Conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação.
10	Apresentar Plano de Contingência visando identificar as respostas para um conjunto de situações de emergência previamente identificados, atribuindo tarefas pessoais, equipamentos a serem utilizados e plano de evacuação se for o caso de acordo com a Resolução CONAMA 316/2002, conforme anexo II do plano de automonitoramento ambiental	90 dias

* Contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.



Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO - ANEXO II

Empreendedor: UDI AMBIENTAL LTDA
Empreendimento: UDI AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.511.548/0001-70
Município: UBERLÂNDIA/MG
Atividade: INCINERAÇÃO
Código DN 74/04: F-05-13-04
Processo: 14844/2008/004/2013
Validade: 06 ANOS

FOLHA 002869
390.001.163/2007
MAT83254.5

1- PLANO DE TESTE DE QUEIMA - Item 01 da condicionante

Devem constar do Plano de Teste de Queima as seguintes informações:

I - objetivo do teste;

II - fluxogramas da Usina de Recuperação de Energia - URE, com indicação dos pontos de alimentação, descrição e capacidade dos sistemas de alimentação (ar, água, combustível auxiliar e resíduo), bem como o perfil de temperaturas do sistema de queima;

III - Descrição dos equipamentos do sistema de queima:

- a) Nome do fabricante;
- b) Tipos e descrição sucinta dos componentes do sistema;
- c) Capacidade máxima de projeto e capacidade nominal.

IV - Descrição de cada corrente de alimentação:

- a) Vazão e temperatura do ar primário e secundário;
- b) Vazão e temperatura da água ou vapor de processo.

V - Descrição dos resíduos, considerando:

- a) Origem, quantidade estocada;
- b) Poder calorífico superior (PCS) e composição provável;
- c) Taxa de alimentação pretendida;
- d) Taxa de metais e teores de cloro total/cloreto, fluoretos, enxofre, cinzas e umidade;
- e) Descrição dos procedimentos de pré-mistura de resíduos e porcentagem, em peso, de cada resíduo na mistura, quando aplicável.

VI - Descrição dos combustíveis, considerando:

FOLHA SEM
391.001.163/2007
MAT83254.5

Folha nº: SEM
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 391.001.163-2007



a) Tipo;

b) Poder calorífico inferior (PCI);

c) Teores de enxofre, cinzas; e

d) Vazão.

VII - Descrição do sistema de controle de emissões atmosféricas, seus equipamentos e suas condições operacionais;

VIII - Descrição do destino final dos resíduos gerados na Usina de Recuperação de Energia - URE, inclusive os gerados no sistema de controle de emissões atmosféricas;

IX - No caso de existirem etapas de tratamento deste sistema, que gerem efluentes líquidos, descrever seus equipamentos e operações, seus parâmetros e condições operacionais e sua proposta de monitoramento para sistemas de tratamento destes efluentes;

X - O mesmo se aplica para os efluentes líquidos gerados em operações de limpeza de pisos e equipamentos, bem como as águas pluviais contaminadas;

XI - Lista de parâmetros a serem monitorados, em todas as etapas incluindo, entre outros, metodologias e equipamentos de coleta e análises, limites de detecção dos métodos de análise laboratorial, frequências de coletas de dados de amostragem e de medições para: combustíveis, matérias-primas, resíduos e correntes de descarte, como material particulado, resíduos sólidos gerados, efluentes gasosos e efluentes líquidos;

XII - Descrição do sistema de amostragem e caracterização das cinzas e escórias geradas durante o processo;

XIII - Descrição e croquis de localização de todos os pontos de medição e de coleta de amostras, para monitoramento da unidade e dos sistemas de controle de emissões e descrição dos sistemas de gerenciamento destes dados;

XIV - Lista de parâmetros a serem monitorados, nos equipamentos de incineração e nos sistemas de tratamento dos gases provenientes da Usina de Recuperação de Energia - URE, relacionando equipamentos utilizados no monitoramento;

XV - Descrição do sistema de intertravamento, incluindo as condições em que ocorrem a interrupção e a retomada da alimentação dos resíduos;

XVI - Cronograma das coletas;

XVII - Identificação dos técnicos envolvidos no teste, incluindo responsabilidades e qualificações. Todos os documentos apresentados deverão ser devidamente assinados por profissional habilitado, e registrado no conselho profissional competente

OBS: A apresentação do teste de queima incompleto não será aceito pelo órgão ambiental, todos os ensaios e calibrações deveram ser feito por laboratório acreditado junto ao INMETRO, conforme DN 167/2011.

2- Plano de Contingência (Item 10 da condicionante).



O Plano de Contingência deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) sistemas de comunicação;
- b) sistemas de alarme interno;
- c) plano de auxílio mútuo;
- d) equipamentos de controle de fogo e vazamentos;
- e) equipamentos e procedimentos de descontaminação;
- f) procedimentos de testes e manutenção de equipamentos de proteção;
- g) plano de manutenção, incluindo paralisação da unidade e disposição dos resíduos;
- h) plano de remoção de feridos;
- i) plano de treinamento e simulação;
- j) descrição dos procedimentos de recepção, estocagem, manuseio e disposição dos resíduos
- k) descrição dos procedimentos e equipamentos de segurança;
- l) descrição das precauções para prevenção de ignição acidental ou reações de resíduos inflamáveis, reativos ou incompatíveis;
- m) descrição do transporte interno de resíduos, inclusive com indicação em planta das vias de tráfego interno.

Folha nº: 28505
Processo nº: 391.800.1.163/2013
Rub./Mat.: 167/18379

Todo equipamento deverá dispor de mecanismos de intertravamento diante das seguintes ocorrências:

- a) baixa temperatura de combustão;
- b) falta de indicação de chama;
- c) falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão;
- d) baixa concentração de oxigênio na câmara pós-combustão ou na chaminé;
- e) detecção de valores de monóxido de carbono (CO) entre cem e quinhentas partes por milhão por mais de dez minutos corridos;
- f) mau funcionamento dos monitores e registradores de oxigênio ou de monóxido de carbono;
- g) interrupção ou parada do funcionamento do equipamento de controle de poluição;
- h) queda de suprimento do ar de instrumentação;
- i) parada do ventilador ou exaustor;
- j) sobre pressão positiva na câmara de combustão.

Folha nº: 28531
Processo nº: 391.800.1.163/2013
Rub./Mat.: 167/18379

Folha nº: 28531
Processo nº: 391.800.1.163/2013
Rub./Mat.: 167/18379

3- REGISTRO DE RESÍDUOS PARA INCINERAÇÃO

INFORMAÇÕES CONSTANTE DOS REGISTROS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E MISTURAS DE RESÍDUOS RECEBIDOS PELO SISTEMA DE TRATAMENTO TÉRMICO	
Item	Descrição
1	Origem, processo produtivo do gerador e quantidade;
2	Quantificação dos parâmetros relativos ao poder calorífico, cinzas e, quando couber, metais, halogênicos ou compostos halogenados
3	Composição química e características físico-químicas do resíduo, que comprovem sua compatibilidade com as condicionantes da licença de operação
4	Incompatibilidade com outros resíduos



5	Métodos de amostragem e análise utilizados, com os respectivos limites de detecção;
6	Porcentagem, em peso, de cada resíduo na mistura
7	Descrição dos métodos utilizados na preparação da mistura

Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de Registro de Resíduos para Incineração, contendo no mínimo os dados do modelo acima, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

4- RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de Registro de Resíduos para Incineração, contendo no mínimo os dados do modelo acima, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4- Aterro industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

FOLHA
391.001.163/2007
MAT83254.5

JUSTIFICATIVA

Justifico as folhas 2805 a 2817
que foram renumeradas por motivo de
erro de numeração.

Rub./Mat.: *Quelida* 16718879

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

As cinzas geradas no processo de incineração foram caracterizadas em conformidade com a Norma Técnica da ABNT NBR 10.004/2004, como classe II B - Inerte.

No entanto, o § 1º do Artigo 43 da Resolução CONAMA Nº 316 estabelece: As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico, devem ser consideradas, para fins de disposição final, como resíduos Classe I - Perigoso. Desta forma, a SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba determina que o resíduo proveniente do processo de incineração, cinzas e escórias sejam destinadas a aterro classe I.

5- RUÍDOS

FOLHA 002870
390.001.163/2007
MAT83254.5



Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	dB (A)	Anual

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

6- AUTOMONITORAMENTO DE VEÍCULOS

Promover anualmente durante a vigência da licença de operação, o automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/99.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

As cinzas geradas no processo de incineração foram caracterizadas em conformidade com a Norma Técnica da ABNT NBR 10.004/2004, como classe II B – Inerte.

No entanto, o § 1º do Artigo 43 da Resolução CONAMA Nº 316 estabelece: As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico, devem ser consideradas, para fins de disposição final, como resíduos Classe I - Perigoso. Desta forma, a SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba determina que o resíduos proveniente do processo de incineração cinzas e escórias sejam destinadas a aterroclasse I.

Folha nº: 2806
Ana Carolina R. M. Almeida
Processo nº: 395.001.163/2007
Rub./Mat.: 16718874

Folha nº: 2806
Processo nº: 395.001.163/2007
Rub./Mat.: 16718874



Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

(Publicado no Diário Oficial, dia 19/02/2014, Diário do Executivo e Legislativo, na página da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável)

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 107ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada no dia 14 de fevereiro de 2014, às 09:00 horas, na Sede Regional do Sisema - Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro - Uberlândia/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 106ª RO de 13/12/2013. **APROVADA.** 5. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação: 5.1 Organominas Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. - Compostagem de resíduos industriais, formulação de adubos e fertilizantes - Uberlândia/MG - PA/Nº 18532/2008/002/2011 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 6. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Validade da Licença de Instalação: 6.1 PCH Dourados Usina Ltda. - Barragem de geração de energia-hidrelétrica - Abadia dos Dourados/MG - PA/Nº 06579/2007/001/2010 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **RETIRADO DE PAUTA PARA ARQUIVAMENTO.** 7. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação - Concedida "Ad Referendum": 7.1 Soma Ambiental Ltda. - Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial, aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial - Uberaba/MG - PA/Nº 08233/2011/006/2013 - Classe 6. Apresentação: Supram TMAP. **REFERENDADA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** 8. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia: 8.1 Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A - Fabricação de ácido fosfórico associada à produção de adubos e fertilizantes, fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar, fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados, fabricação de produtos intermediários para fins fertilizantes, produção de energia termoeletrônica e outras formas de disposição de resíduos não listados ou classificados (pilha de fosfogesso) - Serra do Salitre/MG - PA/Nº 14295/2009/001/2013 - Classe 6. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** 9. Processos Administrativos para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 9.1 Maria das Graças Zandonadi Soares/Fazenda Douradinho, Gleba "B" - Avicultura de corte e reprodução - Uberlândia/MG - PA/Nº 05450/2013/001/2013 - Classe 4. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.** Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: "Como medida compensatória, o empreendedor deverá promover a recuperação de área limítrofe/contígua à reserva legal do imóvel, de no mínimo sessenta metros lineares, através de plantio de espécies nativas da região. Prazo: 01 (um) ano. Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico comprovando a evolução dessa área". 9.2 B1 Empreendimentos Imobiliários Ltda./Loteamento Jardim dos Ipês - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Araporã/MG - PA/Nº 22598/2012/001/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** 10. Processo Administrativo para exame da Licença de Instalação Corretiva: 10.1 Pedreira Marques Ltda./Fazenda Fundão - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, unidade de tratamento de minerais - UTM, barragem de contenção de rejeitos, pilhas de rejeito de estéril, estradas para transporte de minério/estéril e britamento de pedras para a construção do basalto - Araguari/MG - PA/Nº 06744/2009/002/2012 DNPM 831.977/2007 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.** 11. Processo Administrativo para exame da Licença de Instalação Corretiva - "Ampliação": 11.1 Vale Fertilizantes S.A. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Araxá/MG - PA/Nº 02826/2001/004/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.** Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: "Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012". 12. Processos Administrativos para exame da Licença de Operação: 12.1 Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/Estação de Tratamento de Esgoto - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, tratamento de esgoto sanitário - Monte Carmelo/MG - PA/Nº 15384/2006/002/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 12.2 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/ETE Araxá - Tratamento de esgoto sanitário - Araxá/MG - PA/Nº 18847/2005/002/2011 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 12.3 Transportadora Levfort Ltda. - Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I - Uberaba/MG - PA/Nº 05913/2009/002/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 13. Processos Administrativos para exame da Licença de Operação Corretiva: 13.1 S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool/Filial Corália - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Iturama/MG - PA/Nº 04895/2010/001/2012 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: "Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012". 13.2 Pedro Sanches Oquendo/Fazenda Três Meninas - Suinocultura (crescimento e terminação), avicultura (corte e reprodução), criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Monte Alegre de Minas/MG - PA/Nº 10342/2006/003/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 14. Processos Administrativos para exame de Revalidação da Licença de Operação: 14.1 Granja Planalto Ltda./Fazenda Bom Jardim - Avicultura de corte e reprodução, silvicultura, bovinocultura extensivo - Uberlândia/MG - PA/Nº 01268/2004/002/2012 - Classe 4. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS.** 14.2 UDI Ambiental Ltda. - Incineração de resíduos - Uberlândia/MG - PA/Nº 14844/2008/004/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS.** 14.3 Copari Extração e Comércio de Minerais Ltda. - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, unidade de tratamento de minerais - UTM, barragem de contenção de rejeitos, pilhas de rejeito de estéril, estradas para transporte de minério/estéril e britamento de pedras para a construção do basalto - Uberaba/MG - PA/Nº 00235/1993/007/2011 DNPM 830.089/2002 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS.** 15. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - "Ampliação": 15.1 Vale Fertilizantes S/A - Barragem de contenção de rejeitos - Araxá/MG - PA/Nº 00078/1980/042/2008 DNPM 035.101/1946 - Classe 6. Apresentação: Supram TMAP. **DEFERIDO.** 16. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Validade da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - "Ampliação": 16.1 Usina Delta S/A - Unidade Delta - Fabricação e refinação de açúcar, destilaria de álcool e fabricação de açúcar - Delta/MG - PA/Nº 00030/1980/019/2009 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. **DEFERIDA.**

Folha nº: 2807
Processo nº: 344.001.163/2007
Rub./Mat.: 16718379

Danilo Vieira Júnior.

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Folha nº: 2807
Processo nº: 344.001.163/2007
Rub./Mat.: 16718379

FOLHA 391.001.163/2007
MAT83254.5

FOLHA 390.001.163/2007
MAT83254.5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LOC N° 089/2013



L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14 do Decreto n° 44.844, de 25 de Junho de 2008, concede à empresa STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 03.746.398/0003-60 Licença de Operação em Caráter Corretivo, para atividade TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A - INFECTANTES OU BIOLÓGICOS E GRUPO E), EXCETO INCINERAÇÃO, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na RODOVIA BR 050 KM 04 N° 5.500, GAMELEIRA II, no (s) Município (s) de UBERABA, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N° 08399/2007/002/2012 e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 09/08/2013.

☐

Sem condicionantes

☒

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6° da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

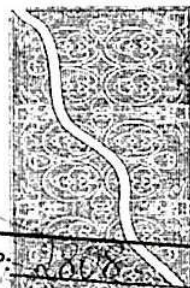
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

FOLHA
391.001-168/2007
MAT8325776

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: [06 (seis) anos], com vencimento em 09/08/2019.

Uberlândia, 09 de Agosto de 2013



RODRIGO ANGÉLIS ALVAREZ

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

feam

Associação Estadual de Municípios

Folha n°: 391.001-168/2007
Processo n°: 08399/2007/002/2012
Rub./Mat.: 08399/2007/002/2012

Folha n°: 391.001-168/2007
Processo n°: 08399/2007/002/2012
Rub./Mat.: 08399/2007/002/2012



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 08399/2007/002/2012		Classe/Porte: 3/M
Empreendedor: STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA		
CNPJ: 03.746.398/0003-60		
Atividade: Tratamento térmico e disposição final de resíduos de saúde (Grupo A – infectante ou biológicos)		
Endereço: Rodovia BR 050, km 04, nº 5500 – Bairro Gameleira II		
Município: Uberaba		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 06 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Enviar análise dos resíduos de saúde, comprovando a redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana, conforme ao que estabelece o art. 15 da Resolução CONAMA nº 358/2005;	Trimestralmente
2	Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, ações de educação ambiental realizadas pela STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, junto às fontes geradoras de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS, no tocante a correta segregação e acondicionamento dos referidos resíduos;	Anualmente
3	Manter disponível no empreendimento, os registros diários discriminando os geradores, os tipos e quantidades de RSS recebidos, armazenados e enviados para tratamento ou disposição final. <i>Obs.: para fins de consulta pelo órgão ambiental.</i>	Durante a Vigência da Licença de Operação
4	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a Vigência da Licença de Operação

(*) Prazo contado a partir do recebimento do certificado de licença ambiental

Obs: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

FOLHA 002873
390.001.163/2007
MAT83254.5,

FOLHA 002874
390.001.163/2007
MAT83254.5

FOLHA 002874
390.001.163/2007
MAT83254.5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1347821/2013
Pág. 18 de 19

ANEXO II

Processo COPAM Nº: 08399/2007/002/2012	Classe/Porte: 3/M
Empreendedor: STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	
CNPJ: 03.746.398/0003-60	
Atividade: Tratamento térmico e disposição final de resíduos de saúde (Grupo A – infectante ou biológicos)	
Endereço: Rodovia BR 050, km 04, nº 5500 – Bairro Gameleira II	
Município: Uberaba	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 06 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS
Denominação	Origem	Classe	Taxa de Geração (Kg/mês)	Razão social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa Responsável		
							Razão	Endereço	
1- Reutilização (*)		6- Co- processamento							
2- Reciclagem		7- Aplicação no solo							
3- Aterro Sanitário		8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)							
4- Aterro Industrial		9- Outras (especificar)							
5- Incineração									

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto ao órgão ambiental competente. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.

Folha nº: 2809

Processo nº: 390.001.163/2007

Rub./Mat.: 10743879

Folha nº: 2809

Processo nº: 390.001.163/2007

Rub./Mat.: 10743879



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2.0 . EMISSÃO VEICULAR

Realizar durante a vigência da Licença de Operação Corretiva a Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta, nos Termos da Portaria IBAMA nº 85/1996 (conforme diretrizes constantes no Anexo I da portaria).

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de vencimento, Relatório Técnico de Controle da Emissão de Fumaça dos veículos em circulação para atendimento à Legislação Ambiental em vigor.

Importante:

_ Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do SUPRAM-TMAP, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes.

_ A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (e)s técnico(s), devidamente habilitado(s).

_ Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

FOLHA
391.001.163/2007
MAT83254.5

OFÍCIO/SUPRAM – TMAP nº 1905/2013

Uberlândia, 09 de agosto de 2013

Prezado Senhor,

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, nos termos do art. 11, inciso VI do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia do Anexo I e II do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

O Parecer Único que subsidiou o julgamento do Conselho está disponível no link abaixo:
<http://www.semad.mg.gov.br/copam/urcs/triangulo-mineiro>.

Informamos ainda, que as revalidações das licenças ambientais, tais como as de outorga, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento. Cumpre esclarecer que o prazo de 90 dias será considerado da formalização do processo de revalidação, ou seja, a partir do momento em que o empreendedor protocolar todos os documentos solicitados no FOB.

Ressaltamos que cabe ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação da licença, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, em observância ao disposto no art. 6º, caput, §§ 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto. Ademais, a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através dos telefones: (34) 3237-3765, 3237-2983, 3215-0722 e 3216-8888.

Atenciosamente,

Rodrigo Angelis Alvarez

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Obs: Todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

A

Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda

A/C PCA - Projetos Consultoria & Assessoria Ltda

Rua Melo Viana, Nº 301 – B. Martins

38400-376 – Uberlândia / MG

Folha nº:

2810M

Processo nº:

391.001.163/2007

Rub./Mat.:

Mat. 1418379

Folha nº:

2810

Processo nº:

391.001.163/2007

Rub./Mat.:

Mat. 1418379



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

(Publicado no Diário Oficial, dia 14/08/2013, Diário do Executivo e Legislativo, na página da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável)

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 102ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada no dia 09 de agosto de 2013, às 09:00 horas, na Sede Regional do Sistema - Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro - Uberlândia/MG, a saber:

4. Exame da Ata da 101ª RO de 12/07/2013. **APROVADA.** 5. Processos Administrativos para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - "Ampliação": 5.1 Companhia de Bebidas das Américas - Fabricação de Cervejas Chopes e Maltes - Uberlândia/MG - PA/Nº 23434/2012/002/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.** Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: "Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012". 5.2 Décio Auto Posto Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. - Uberlândia/MG - PA/Nº 03022/2001/005/2013- Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.** 6. Processo Administrativo para exame da Licença de Instalação: 6.1 Cooperativa Agropecuária Ltda de Uberlândia - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Uberlândia/MG - PA/Nº 26985/2010/002/2013- Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.** 7. Processos Administrativos para exame da Licença de Operação Corretiva: 7.1 Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda. - Tratamento, inclusive térmico e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A - Infectantes ou Biológicos), exceto incineração - Uberlândia/MG - PA/Nº 08399/2007/002/2012- Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 7.2 D & P Comércio de Combustíveis Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Água Comprida/MG - PA/Nº 03736/2008/001/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 8. Processos Administrativos para exame de Revalidação da Licença de Operação: 8.1 Água Mineral Santa Rita Ltda. - Extração de Água Mineral ou Potável de Mesa - Matutina/MG - PA/Nº 02636/2002/006/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **INDEFERIDA.** 8.2 Pedro Sanches Oquendo/Fazenda Três Meninas - Suinocultura (crescimento e terminação), avicultura (corte e reprodução), criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Monte Alegre de Minas/MG - PA/Nº 10342/2006/002/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **INDEFERIDA.** 9. Processos Administrativos para exame de Reconsideração: 9.1 Usina Delta S/A - Unidade Delta - Fabricação e refinação de açúcar e destilação de álcool - Delta/MG - PA/Nº 00030/1980/019/2009 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. **INDEFERIDO.** 9.2 Usina Delta S/A - Unidade Volta Grande - Fabricação e refinação de açúcar, destilação de álcool e geração de energia termoeletrica - Conceição de Alagoas/MG - PA/Nº 00201/1995/018/2010 - Classe 6. Apresentação: Supram TMAP. **INDEFERIDO.** 9.3 Usina Delta S/A - Unidade Delta - Fabricação e refinação de açúcar, destilação de álcool e geração de energia termoeletrica - Delta/MG - PA/Nº 00030/1980/020/2010 - Classe 6. Apresentação: Supram TMAP. **INDEFERIDO.**

Danilo Vieira Júnior

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

FOLHA 002875
390.001.163/2007
MAT83254.5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



2ª via

CERTIFICADO LOC Nº 1777/2013

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

Folha nº: 2834
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 1777/2013

Folha nº: 2834
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 1777/2013

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa **STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, Licença de Operação de Natureza Corretiva, para a atividade **TRATAMENTO TERMICO E DISPOSICAO FINAL DE RESÍDUOS DE SAUDE (GRUPO A - INFECTANTES OU BIOLÓGICOS E GRIPE, EXCETO INCINERACAO**, autorizando o início da implantação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluídas medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, no Município (s) de **Uberlândia**, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 23374/2010/003/2012, e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 14/06/2013.



Sem condicionantes



Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 01/96 e 02/97)

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos, com vencimento em 14/06/2019.

ESTA LICENÇA SUBSTITUI A LOC Nº 080/2013, EXPEDIDA EM 14/06/2013, REGISTRADA SOB O Nº 1268512/2012, POR SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA.

Uberlândia, 30 de Dezembro de 2013



RODRIGO ANGELIS ALVAREZ
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

team

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁ, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDO LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba

0152200/2013
Pág. 15 de 17

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 23374/2010/003/2012		Classe/Porte: 3/M
Empreendedor: STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA		
CNPJ: 03.746/0002-89		
Atividade: Tratamento térmico e disposição final de resíduos de saúde (Grupo A – infectante ou biológicos)		
Endereço: Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, 739 – Distrito Industrial		
Município: Uberlândia		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 06 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Enviar análise dos resíduos de saúde, comprovando a redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana, conforme ao que estabelece o art. 15 da Resolução CONAMA nº 358/2005;	Trimestralmente
2	Enviar anualmente a SUPRAM TM AP, ações de educação ambiental realizadas pela STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, junto às fontes geradoras de Resíduos de Serviço de Saúde + RSS, no tocante a correta segregação e acondicionamento dos referidos resíduos;	Anualmente
3	Apresentar certidão de fator de carga poluidora (K) referente ao contrato de recebimento de efluentes líquidos não domésticos firmado com o DMAE.	Semestralmente
4	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.	Durante a Vigência da Licença de Operação

(*) Prazo contado a partir do recebimento do certificado de licença ambiental

Obs: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

FOLHA 002877
390.001.163/2007
MAT83254.5

FOLHA 002877
390.001.163/2007
MAT83254.5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba

0152200/2013
Pag. 16 de 17

ANEXO II

Processo COPAM Nº: 23374/2010/003/2012	Classe/Porte: 3/M
Empreendedor: STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	
CNPJ: 03.746/0002-89	
Atividade: Tratamento térmico e disposição final de resíduos de saúde (Grupo A – infectante ou biológicos)	
Endereço: Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, 739 – Distrito Industrial	
Município: Uberlândia	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 06 anos

Obs: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS
Denominação	Origem	Classe	Taxa de Geração (Kg/mês)	Razão social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa Responsável		
							Razão	Endereço	
1- Reutilização (*)		6- Co-processamento							
2- Reciclagem		7- Aplicação no solo							
3- Aterro Sanitário		8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)							
4- Aterro Industrial		9- Outras (especificar)							
5- Incineração									

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto ao órgão ambiental competente. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Folha nº: 2852
Processo nº: 390.001.163/2007
Praça Tubal Viçosa, 03 - Uberlândia - MG.
Rub./Mat.: 0152200/2013

Folha nº: 2852
Processo nº: 390.001.163/2007
Rub./Mat.: 0152200/2013



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2.0 . EMISSÃO VEICULAR

Realizar durante a vigência da Licença de Operação Corretiva a Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta, nos Termos da Portaria IBAMA nº. 85/1996 (conforme diretrizes constantes no Anexo I da portaria).

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de vencimento, Relatório Técnico de Controle da Emissão de Fumaça dos veículos em circulação para atendimento à Legislação Ambiental em vigor.

Importante:

_ Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do SUPRAM-TMAP, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes.

_ A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

_ Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

OYU0848	N/A	Caminhão
PCK8001	N/A	Caminhão
PCP9511	N/A	Caminhão
PCT6302	N/A	Caminhão
PDJ9818	N/A	Caminhão
PDK0018	N/A	Caminhão
PDT0119	N/A	Caminhão
PGD4334	N/A	Caminhão
PGM1076	N/A	Caminhão
PGT3003	N/A	Caminhão
PGT3123	N/A	Equipamento

Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)

Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes

Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos

ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.

Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)

RO; AC; AM; RR; PA; AP; TO; MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA; MG; ES; RJ; SP; PR; SC; RS; MS; MT; GO; DF;

Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos

Observações: Modal Rodoviário

1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota.

2 - Este Documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.

3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Autenticação

VV6E.U2EX.66Q9.BFXH

2892

390 061163/2007

1672151-9



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 3872366	CPF/CNPJ: 01.568.077/0006-30	Emitido em: 10/03/2017	Válido até: 10/06/2017
Nome/Razão Social/Endereço: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. SETOR INDUSTRIAL DA CEILÂNDIA QI 21 LOTE 51/53/55 SETOR DE INDÚSTRIAS - CEILÂNDIA/DF BRASILIA/DF 72265-210			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
CYR6841	N/A	Caminhão
DYI6312	N/A	Caminhão
EAM0384	N/A	Caminhão
EGC1553	N/A	Caminhão
EIN1483	N/A	Caminhão
EIN4548	N/A	Caminhão
EMS9418	N/A	Caminhão
FEB3560	N/A	Caminhão
JHP6840	N/A	Caminhão
JJL0189	N/A	Equipamento
KGQ1810	N/A	Caminhão
KGQ1860	N/A	Caminhão
KJH8555	N/A	Caminhão
KJH8575	N/A	Caminhão
KJH8595	N/A	Caminhão
KMC9809	N/A	Caminhão
KXA7164	N/A	Caminhão
KXA7165	N/A	Caminhão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos - GEINP

Diante do exposto, informa-se que esta equipe técnica não ver óbice quanto à anuência específica solicitada, tendo em vista que esses resíduos após serem tratados aqui no DF serão encaminhados para a sua disposição final nos aterros localizados em GO e MG, conforme informado acima.

Contudo, verificou-se no § 3º do Art. 10 e do Art. 35 da Lei nº 5.418, de 24/11/2014, a qual dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências, que:

Art. 10. § 3º - Os resíduos sólidos gerados em outros estados da Federação somente são aceitos no Distrito Federal desde que previamente aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, ouvido o órgão executor da Política Ambiental Distrital.

Art. 34. Os resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde portadores de agentes patogênicos devem ser adequadamente acondicionados, conduzidos em transporte especial e ter tratamento e destinação final adequados, atendendo às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às condições estabelecidas pelo órgão formulador das políticas ambientais distritais, respeitadas as demais normas legais vigentes.

Tal artigo não deixa claro quanto à permanência do resíduo sólido, se somente para destinação final ou se para tratamento também, mesmo que a destinação final se dê em outra unidade da federação. Sendo assim, solicita-se que este documento seja encaminhado ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF para conhecimento e aprovação, tendo em vista o § 3º do Art. 10 da Lei Distrital nº 5.418/2014, para que o IBRAM possa se manifestar através de ofício ao Interessado quanto a sua solicitação.

Em 06 de Junho de 2017.

Sabrina Damascena Dutra
Sabrina Damascena Dutra
Mat.: 1.672.151-9
Chefe da Nucleo de Licenciamento de Transporte
e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos
NULPE

Geraldo José Vieira
Geraldo José Vieira
Mat. 264.676-5
Analista de Atividades do Meio Ambiente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos - GEINP

Infectantes ou Biológicos e Grupo E), Exceto Incineração, localizado em Uberlândia - MG (Folhas 2876 e 2877); **(6) Certificado de Licença de Operação – LO nº 004/2014 – SEMAD/MG da empresa Soma Ambiental Ltda., válida até 14/02/2018**, para atividade de Aterro para Resíduos Não Perigosos – Classe II, de Origem Industrial, localizado em Uberaba - MG (Folhas 2878 e 2880); **(7) Certificado de Licença de Operação – LO nº 052/2014 – SEMAD/MG da empresa Soma Ambiental Ltda., válida até 09/05/2018**, para atividade de Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos, localizado em Uberaba - MG (Folhas 2881 e 2883); **(8) Autorização SQLA/NL nº 59/2015 – SECIMA/GO da empresa Hannover Resíduos S.A., para atividade Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (Não está facultado o recebimento de resíduos perigosos – Classe I), localizado em Planaltina do Goiás - GO (Folhas 2884 e 2885); (9) Instrumento Particular de Procuração da empresa Stericycle do Brasil Participações Ltda., de 01/03/2017 (Folhas 2886 e 2887); e (10) Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos nº 3872366 – IBAMA, de 10/03/2017 (Folha 2892).**

Sendo assim, tratar-se de anuência para a atividade de tratamento de resíduos de serviços de saúde e industriais de outros estados na unidade de Ceilândia – DF da empresa Stericycle. Ressalta-se que posteriormente ao tratamento, os resíduos serão encaminhados para o Aterro Hannover Resíduos S.A. (Resíduos Classe II – Autoclavados), localizado no município de Planaltina – GO e ao Aterro Classe I Soma Ambiental (Resíduos Classe I – Incinerados), localizado no município de Uberaba - MG. Além disso, a empresa declara que:

- Possui capacidade física e técnica para receber os quantitativos de resíduos perigosos informados na folha 2862;
- Que todos os veículos transportadores desses resíduos estão listados na Autorização de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos do IBAMA das respectivas unidades (Anexo – Folha 2892);
- E que se compromete a encaminhar todos os certificados de destinação final dos resíduos destinados aos aterros citados acima.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos - GEINP

MEMORANDO Nº 435.000.005/17 – GEINP/COIND/SULAM/IBRAM.

Para: À GEINP

Referência: Processo nº 390.001.163/2007.

Atividade: Tratamento por oxidação térmica e esterilização a vapor dos resíduos de Serviços de Saúde e Industriais.

Assunto: Solicitação de Anuência para recebimento e tratamento de resíduos de serviços de saúde e industriais de outros estados na unidade de Ceilândia – DF da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

O interessado, por meio do requerimento nº 999.001.288/17, de 31/05/2017, solicitou Anuência para recebimento de resíduos de serviços de saúde e industriais de outros estados para o seu tratamento na unidade de Ceilândia – DF da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda. (Folhas 2863 a 2887), após ter entrado em contato via *e-mail* com este IBRAM (Anexo – Folhas 2890 e 2891).

Além disso, foram encaminhadas as cópias dos seguintes documentos: **(1) Licença de Operação nº 65001592/2014 – CETESB/SP da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda., válida até 19/12/2019**, para a atividade de Sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde – exceto incinerar, localizado em Mogi-Mirim – SP (Folhas 2864 e 2865); **(2) Licença de Operação nº 7005795/2016 – CETESB/SP da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda., válida até 05/04/2021**, para a atividade de Sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde – exceto incinera, localizado em Piratininga – SP (Folhas 2866 e 2867); **(3) Certificado de Renovação – LO nº 016/2014 – SEMAD/MG da empresa IDI Ambiental Ltda., válida até 14/02/2022**, para atividade de Incineração de Resíduos, localizado em Uberlândia - MG (Folhas 2868 a 2872); **(4) Certificado de Licença de Operação Corretiva - LOC nº 089/2013 – SEMAD/MG da empresa Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda., válida até 09/08/2019**, para atividade de Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A – Infectantes ou Biológicos e Grupo E), Exceto Incineração, localizado em Uberaba - MG (Folhas 2873 a 2875); **(5) Certificado de Licença de Operação Corretiva – LOC nº 177/2013 – SEMAD/MG da empresa Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda., válida até 14/06/2019**, para atividade de Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A –



Stericycle

Protegendo Pessoas. Reduzindo Riscos.

FOLHA 002887

390.001.163/2007

MAT83254.5

aos processos administrativos, protocolar documentos, quitar débitos, inclusive parcelamento de tributos; iii) Cartórios de Títulos, Cartórios de imóveis, podendo apresentar documentos exigidos, prestar declarações, informar dados, dar instrução e sustação de protestos; iv) Assinar documentos de cunho administrativos pessoais encaminhados pelo RH, apenas os que se seguem: PPP, carteira de trabalho, TRCT, formulários admissionais e demissionais. Enfim, praticando, requerendo, alegando e assinando tudo o que preciso for e que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

O presente mandato possui prazo de vigência até 1º (primeiro) de março de 2018.

Ceilândia/DF, 01 de março 2017.

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
Bruno Roberto Guiss De Oliveira Administrador
Marcelo Bueno-Martinez Carneiro Administrador

STERICYCLE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
Bruno Roberto Guiss De Oliveira Administrador
Marcelo Bueno Martinez Carneiro Administrador

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de:

[0211487]-MARCELO BUENO MARTINEZ CARNEIRO.....

[0332279]-BRUNO ROBERTO GUISS DE OLIVEIRA.....

Recife, 03 de Março de 2017 - Em teste da verdade.

JEMYSON DE LIMA OLIVEIRA - Escrevente

Emp.: RS 8,36; PSNR 1,56; FERC 0,78; Total: 9,32

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.HYV03201701.04355 e

0073783.CFO03201701.04356

Consulte autenticidade em: www.tpe-jus.br/selodigital

FOLHA 002887
390.001.163/2007
MAT83254.5

Folha nº: 2887
Processo nº: 390.001.163/2007
Rub./Mat.: 1618370



Stericycle

Protegendo Pessoas. Reduzindo Riscos.

FOLHA SEM
391.001.163/2007
MAT83254.5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA "STERICYCLE" sociedade limitada, com sede na Rua Viriato Correia, nº 83, Bairro Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 015680770001-25, no que se refere às suas filiais nas seguintes localidades: 1) situada na Cidade de Ceilândia/DF, com endereço Setor Industrial, Quadra 21, Lotes 51/53/55, CEP: 72.265-210, registrada sob o NIRE 53.900.238.279 e CNPJ/MF nº 01.568.077/0006-30; 2) situada na Cidade de Trindade/GO, com endereço na Av. José Fernandes Alves, s/n, Q 02 Lote 34 Setor Morado do Bosque, CEP: 75.384-030, registrada sob o NIRE 52160487200 e CNPJ/MF nº 01.568.077/0029-26; neste ato representada pelos Srs. **BRUNO ROBERTO GUISS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Diretor de TI, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.842.951-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.857.918-20, residente e domiciliado na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 2616, Apt. 302, Setúbal, Recife/PE, CEP 51020-220 e **MARCELO BUENO MARTINEZ CARNEIRO**, brasileiro, em união estável, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.524.995-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.963.758-10, residente e domiciliado na Av. Visconde de Jequitinhonha, 1874, apto. 501, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51130-020, com a expressa anuência de sua sócia majoritária STERICYCLE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, ("STERICYCLE") sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10582800/0001-11, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26.202080.848, com sede no Município do Recife, Estado de Pernambuco, na rua Viriato Correia, nº 83, Bairro Boa Viagem, CEP 51030510, neste ato representada por seus Diretores, **BRUNO ROBERTO GUISS DE OLIVEIRA** e **MARCELO BUENO MARTINEZ CARNEIRO**, devidamente qualificados acima, nomeia e constitui como bastante procuradores os Outorgados:

OUTORGADOS: **HENRIQUE SILVA MAIA**, brasileiro, solteiro, analista administrativo operacional, portador da RG nº 2.242.284 – SSP/DF, registrado no CPF/MF sob o nº 732.338.111-87, domiciliado na Qnp 28, Conj J, Casa 38, Bairro P. Sul, Ceilândia/DF, CEP: 72.235-810; **MAYCON WENDER MACIEL**, brasileiro, casado, gerente de operações, portador da RG nº 15.093.412 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.706.996-20, domiciliado na Praça Tuim, QD 206, Lote 01, Apt. 209, Edifício Bercy Village, Águas Claras/DF, CEP: 71.925-180;

PODERES: a) **OS OUTORGADOS** poderão isoladamente representar a **OUTORGANTE** judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, bem como perante todas as seções, divisões e departamentos de quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, perante instituições públicas e privadas, incluindo mas não se limitando aos seguintes órgãos e instituições: i) Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB, podendo para tanto requerer e solicitar pesquisa sobre Situação Cadastral e Fiscal, solicitar emissão de DARF, impugnar e solicitar Certidão Negativa de Débito – CND; ii) ANVISA, IBAMA, INSS, DETRAN, Polícia Rodoviária Federal, Secretarias Municipais e Estaduais, Companhias Telefônicas, Concessionárias de Serviços Públicos locais, órgãos ambientais estaduais e federais, podendo dar vistas

Folha nº: 2824
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 83254.5

FOLHA 002885
390.001.163/2007
MAT83254.5



FOLHA 001163/2007
MAT83254.5

427
P.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

CONDICIONANTES:

20. Fica estabelecido a obrigatoriedade de manter uma distância mínima de 05 (cinco) metros entre o fundo impermeabilizado da base do aterro sanitário e o nível do lençol freático;
21. Adotar sistema de recirculação do chorume tratado, dentro da própria área do aterro sanitário visto que o sistema de tratamento proposto por lagoas de estabilização, não garante o atendimento de todos os parâmetros para lançamento em cursos d'água, estabelecido pela legislação existente (lei nº 8544 e a resolução CONAMA nº 430/2011);
22. Ampliações e ou diversificações das atividades na área do aterro sanitário, somente após a avaliação do projeto com a devida autorização dessa Secretaria;
23. Lembramos que a Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos apenas libera o projeto para operação continuada e que os parâmetros adotados para o dimensionamento e a eficiência declarada são de responsabilidade de sua autoria;
24. Oportunamente a SECIMA promoverá avaliações dos resultados do projeto em operação, que deverão atender os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;
25. Qualquer irregularidade na implantação e operação continuada do projeto poderá gerar impacto negativo de ordem sociais, ambientais e econômicas na região ficando o Município por meio de seu representante legal (Prefeito) sujeito às penalidades previstas na lei estadual nº 8544/1978, regulamentada pelo decreto estadual nº 1.745/1979, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na federal de Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 regulamentada pelo decreto 6.514/2008 e 6.686/2008;
26. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental no decorrer da implantação e operação desse projeto, deverá ser comunicada a SECIMA no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido (lei 8544/1978 regulamentada pelo decreto 1.745/1979);
27. Esta Secretaria reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.
28. Esta autorização substitui a Autorização SLA/GPP nº 02/2014.

Goiânia, 01 de Outubro de 2015.

Adjane Damasceno de Oliveira
Adjane Damasceno de Oliveira
Analista Ambiental

José Augusto Reis Cruz
José Augusto Reis Cruz
Chefe do Núcleo de Licenciamento

Gabriela De Val Borges
Gabriela De Val Borges
Superintendente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Centro
Fone: (62) 3201-5150 - Fax: (62) 3201-5178
CEP: 74.015-908 - Goiânia - Go

11ª Avenida nº 1272 - Setor Leste Universitário
Fone: (62) 3265-1300 - Fax: (62) 3201.6971
CEP: 74.605-060 - Goiânia - Go

Folha nº: 088EM
Processo nº: 390.001.163/2007
Rub./Mat.: 02.001.163/2007



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

CONDICIONANTES:

deverá ser apresentado;

7. Não deve-se permitir a presença de catadores e pessoas não autorizadas, e ou, que não tenham vínculo com o projeto. Inclui nessa exigência a proibição da presença de animais domésticos circulando pela área do aterro sanitário, Lei Federal nº12.305/2010;
8. Apresentar à SECIMA os relatórios dos Programas de Monitoramento Ambientais (PMA), em todas as etapas de implantação e operação do projeto. Os relatórios dos programas devem conter os resultados gerais de acompanhamento e monitoramento das ações definidas para as etapas de implantação/operação continuada do projeto. A frequência da apresentação destes relatórios, definida pelo fator sinérgico da atividade com outras atividades limítrofes, deve ser protocolizados na SECIMA semestralmente;
9. Nesse projeto não está facultado o recebimento de resíduos perigosos classe "I", especificados pela NBR 10.004/2004 e na resolução CONAMA nº 313/2002;
10. Concluir e conservar o cinturão verde em todo perímetro da área do projeto do aterro sanitário, segundo especifica sua concepção cumprindo o cronograma apresentado para plantio de novas mudas;
11. Manter o sistema de drenagem (curvas de níveis e canaletas) para o escoamento superficial das águas pluviais, para proteção da área de operação do aterro sanitário, da lagoa de percolado e de toda área do projeto;
12. Controlar odores e todas as fontes de emissões atmosféricas, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente Lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que não poderá extrapolar a área do projeto do aterro sanitário. Não realizar queima de resíduos e manter umedecidas as pistas de tráfego de veículos;
13. Controlar todas as formas de proliferação de vetores na área do projeto do aterro sanitário com a compactação e cobertura diária;
14. O funcionamento e as atividades do aterro sanitário, não poderão causar transtornos ao ambiente, e ou a terceiros, fora da área do projeto ou dentro dela. Inclui nessa exigência, o controle dos materiais fugitivos pela ação dos ventos;
15. Durante a operação e implantação continuada do aterro sanitário, devem ser observadas todas as especificações técnicas recomendadas no projeto;
16. Os funcionários designados para trabalharem na operação do projeto do aterro sanitário devem receber qualificação adequada e fazer uso dos EPI's;
17. Uma faixa compreendida por 3.000 metros, lindeira a área do aterro sanitário, tem restrições para instalação de novas ocupações do solo, por loteamentos residenciais, recreativos ou industriais;
18. Para a proteção contra incêndios, deixar uma área com no mínimo 5,00 (cinco) metros de largura descampada (acerar) entre a região de operação do aterro e terrenos vizinhos;
19. Na ocupação da área do projeto do aterro sanitário, manter uma distância superior a 300 (trezentos) metros dos recursos hídricos existente na região (córrego, lagos, nascentes, veredas, etc.);

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro
Fone: (62) 3201-5150 – Fax: (62)3201-5178
CEP: 74.015-908 - Goiânia - Go

11ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário
Fone: (62) 3265-1300 – Fax: (62) 3201.6971
CEP: 74.605-060 - Goiânia – Go

FOLHA 002884
390.001.163/2007
MAT83254.5



FOLHA 002884
390.001.163/2007
MAT83254.5

426

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

A Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos do Estado de Goiás com base nas Leis 9.605/88, 8.544/78, regulamentada pelo Decreto nº 1.745/79, 12305/2010 regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010 e Termo de Compromisso Ambiental firmado entre a Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos e a Parceria Público-Privada Hannover Tecnologia e Gestão Ambiental (agora com denominação Hannover Resíduos S.A.) e Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás AUTORIZA A HANNOVER RESÍDUOS S.A., a realizar operação da área de disposição de resíduos sólidos urbanos construída na área do antigo lixão, hoje objeto de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD com o objetivo de regularizar a disposição final de resíduos sólidos até a finalização do licenciamento da área definitiva de disposição. A presente autorização é concedida com base nas informações constantes no Processo nº 14662/2013 e 6837/2014, sendo a mesma intransferível e comprometendo-se o autorizado às seguintes condicionantes aqui estabelecidas:

AUTORIZAÇÃO SQA/NL nº 59/2015 – 2ª VIA

CONDICIONANTES:

1. A presente autorização refere-se a disposição de:
 - Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) de Planaltina de Goiás;
 - Resíduos sólidos Urbanos (RSU) dos municípios que tenham firmado convênio para tal com o Município de Planaltina de Goiás;
 - Resíduos Classe IIA (com características que os equiparem aos RSU) de empreendimentos privados, mediante assinatura de contrato entre geradores e a Hannover Resíduos S.A.
2. A presente autorização é concedida com base nas informações constantes no Processo nº 14662/2013 e 6837/2014, sendo a mesma intransferível e comprometendo-se o autorizado a cumprir todas as condicionantes aqui estabelecidas.
3. Todos os convênios e contratos firmados deverão ser apresentados a esta SECIMA. Nos convênios firmados com os municípios deverão constar estimativas de quantidades e classificação dos resíduos a serem recebidos na área. Nos contratos firmados com os geradores deverão constar estimativas de quantidades e classificação dos resíduos, uma vez que estes estabelecimentos poderão gerar também outros resíduos que não os que tenham características semelhantes às dos RSU, cujo recebimento é vedado.
4. Para recebimento de resíduos de estabelecimentos privados, além do contrato, é exigido que haja controle das quantidades recebidas e dispostas na área.
5. Deverão ser apresentados trimestralmente as quantidades, origem e classificação (acompanhada de laudo de caracterização/classificação dos resíduos com a devida ART) dos resíduos recebidos no aterro.
6. Para operação do projeto do aterro sanitário e sua implantação continuada, foi apresentado o responsável técnico Felipe Chaparim Bellucco, com registro no CREA: 5063824186/D-SP (ART 1020140092778). Caso haja sua substituição em qualquer período, o responsável técnico deve fazer essa comunicação junto a SECIMA, e um novo responsável técnico

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro
Fone: (62) 3201-5150 – Fax: (62) 3201-5178
CEP: 74.015-908 - Goiânia - Go

11ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário
Fone: (62) 3265-1300 – Fax: (62) 3201.6971
CEP: 74.605-060 - Goiânia - Go

Folha nº: 2884
Processo nº: 390.001.163/2007
Rub./Mat.: 16718249

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FOLHA
391.001.163/2007
MAT83254.5

RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL
(EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);

- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

FOLHA 002883
390.001.163/2007
MAT83254.5

SUPRAM TMAP

Praça Tubal Vilela, nº 03 - Uberlândia - MG
CEP 38400-186 - Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 23/04/2014
Página: 19 / 19

Folha nº: 2883
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 1045884



2. RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO VEGETATIVO

Comprovar através de relatórios fotográficos anuais a recuperação da Reserva Legal e APP em recuperação. O relatório deverá ser enviado a SUPRAM TMAP acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.

3. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Piezômetros	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, coliformes, óleos e graxas.	Semestral
Curso d'água nos pontos propostos, conforme esse parecer	pH, turbidez, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, coliformes, óleos e graxas.	Anual

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO * DE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FOLHA 002882
390.001.163/2007
MAT83254.5

ANEXO II

FOLHA SEM
391.001.163/2007
MAT83254.5

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Processo COPAM Nº: 08233/2011/007/2014	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Soma Ambiental Ltda.	
CNPJ: 13.399.764/0001-43	
Atividade: TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
Endereço: Av. Filomena Cartafina, km 12, Zona Rural	
Município: UBERABA	

1. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entorno do empreendimento	Material particulado e dióxido de enxofre	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, nº 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 23/04/2014 Página: 17 /19
-------------	---	------------------------------------

Folha nº: 2817
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 167183.5

Folha nº: 2817
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 167183.5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FOLHA002881
390.001.163/2007
MAT83254.5

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 08233/2011/007/2014		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Soma Ambiental Ltda.		
CNPJ: 13.399.764/0001-43		
Atividade: TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
Endereço: Av. Filomena Cartafina, km 12, Zona Rural		
Município: UBERABA		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 04 ANOS
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Comprovar a execução de todos os projetos de engenharia civil nas células a serem instaladas, conforme propostos nos estudos e descritos nesse parecer.	30 dias após instalação da célula
2	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da licença

* Contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

SUPRAM TMAP

Praça Tubal Vilela, nº 03 - Uberlândia - MG
CEP 38400-186 - Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 23/04/2014
Página: 16 /19



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LO Nº 052/2014



LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa SOMA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 13.399.764/0001-43, Licença de Operação – Ampliação, para a atividade, TRATAMENTO E/OU DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS, autorizando a operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, localizada na ZONA RURAL [19°53'02" de Latitude Sul 47°55'16" de Longitude Oeste] no (s) Município (s) de UBERABA, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo 08233/2011/007/2014, e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 09/05/2014.

☐

Sem condicionantes

☒

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

9.1752381W
L002/0913400-166
VH70F

Folha nº:	381W
Processo nº:	391/005/163/2014
Rub./Mat.:	167/8829

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADA DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VALIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO), ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS) E AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESPÉCIMES DO PROGRAMA DE RESGATE DE FLORA, QUANDO FOR O CASO.
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: [04 (quatro) anos], com vencimento em 09/05/2018.

Uberlândia, 09 de Maio de 2014



RODRIGO ANGELIS ALVAREZ
Assistente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

IEF





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

FOLHA 002880

390.001.163/2007

MAT83254.5

FOLHA SEM

391.001.163/2007

MAT83254.5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

3. EFLUENTES LÍQUIDOS

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA
Entrada e saída da lagoa de chorume	DBO, DQO, N, P, K, pH, Sólidos em Suspensão e sólidos sedimentáveis, coliformes.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

4. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E SUPERFICIAIS

Apresentar relatório conclusivo do monitoramento da água dos piezômetros instalados no empreendimento e água superficial do Córrego Jaó, atendendo ao parâmetro mais restritivo (consumo humano, dessedentação animal, irrigação ou recreação) disposto na Resolução CONAMA 396/2008 para os elementos descritos no quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Piezômetros e Córrego Jaó	DBO5.20, DQO, pH, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, coliformes.	Semestral

SUPRAM TMAP

Praça Tubal Vilela, nº 03 - Uberlândia - MG
CEP 38400-186 - Tel: (34) 3237.3765 / 2983

DATA: 02/12/2013
Página: 2223

Folha nº:

Processo nº:

Rub./Mat.:

22/SEM

391.001.163/2007

36718379

Folha nº:

Processo nº:

Rub./Mat.:

28/15

391.001.163/2007

36718379



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes I e II-A segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. QUALIDADE DO AR

Apresentar monitoramento de qualidade do ar no entorno do empreendimento. Deverão ser avaliados os parâmetros de partículas totais em suspensão e dióxido de enxofre. Os parâmetros devem atender a Resolução Conama 03/1990.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FOLHA 001.163/2007
MAT83254.5

ANEXO II

FOLHA 002879
390.001.163/2007
MAT83254.5

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Empreendimento: Soma Ambiental Ltda.

CNPJ: 13.399.764/0001-43

Município: Uberaba

Atividade: Aterro para resíduos não perigosos – Classe II, de origem industrial

Código DN 74/04: F-05-12-6

Processo: 08233/2011/006/2013

Validade: 04 (quatro) anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM-TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, o resumo das informações mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, com identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			O B S.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa		
							Razão social	Endereço completo	

- (*) 1 – Reutilização 6 – Co-processamento
2 – Reciclagem 7 – Aplicação no solo
3 – Aterro sanitário 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
4 – Aterro industrial 9 – Outras (especificar)
5 – Incineração

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

SUPRAM TMAP

Praça Tubal Vilela, nº 03 - Uberlândia - MG
CEP 38400-186 - Tel: (34) 3237-3765 / 2983

Folha nº: 2814
Processo nº: 390.001.163/2007
Rub./Mat.: 001.163/2007
Página: 2023

Folha nº: 2814
Processo nº: 390.001.163/2007
Rub./Mat.: 001.163/2007



GÓVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

FOLHA 002878
390.001.163/2007
MAT83254.5

Empreendimento: Soma Ambiental Ltda.		
CNPJ: 13.399.764/0001-43		
Município: Uberaba		
Atividade: Aterro para resíduos não perigosos – Classe II, de origem industrial		
Código DN 74/04: F -05-12-6		
Processo: 08233/2011/006/2013		
Validade: 04 (quatro) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da licença

* Contados a partir do recebimento do *ad referendum*.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD

CERTIFICADO LO Nº 004/2014



LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa SOMA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 13.399.764/0001-43, Licença de Operação - AD REFERENDUM, para a atividade ATERRO PARA RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - CLASSE II DE ORIGEM INDUSTRIAL, autorizando a operação, após a verificação de efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, localizada na ZONA RURAL 119°53'02" de Latitude Sul e 47°55'16" de Longitude Oeste) no (s) Município (s) de UBERABA, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 08233/2011/006/2013, e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 14/02/2014

☐

Sem condicionantes

☒

Com condicionantes

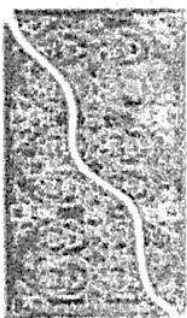
(Valida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 12/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 01/796 e 022/97)

5152381 VM
L002/691-108/166
FOLHA 01

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) AMP (CASO DE PETROLEO) E AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESPÉCIMES DO PROGRAMA DE RESGATE DE FLORA, QUANDO FOR O CASO.
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: [04 (quatro) anos], com vencimento em 14/02/2018.

Uberlândia, 14 de Fevereiro de 2014



RODRIGO ANGELIS ALVAREZ
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

169/12

11EF

Folha nº:	2853
Processo nº:	391.001.567/20
Rub./Mat.:	Quenda 167.12374

Folha nº:	341
Processo nº:	341/2007
Rub./Mat.:	Quenda 167.12374